



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu criando a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara e dá outras providências.**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara, RESOLVE:

**Art. 1º** A denominação do Título III e do Capítulo I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, aprovado pela Resolução nº 048 de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

TÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I  
DA MESA DA CÂMARA

(...)

**Art. 2º** Fica acrescido ao Título III o Capítulo IV:

(...)

CAPÍTULO IV  
DA PROCURADORIA DA MULHER

**Art. 36-A** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Suplente, dentre as candidatas a uma vaga de Vereadora no Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu no pleito municipal.

§ 1º A Procuradoria da Mulher no primeiro biênio será exercida pela candidata a Vereadora com maior número de votos recebidos pelo eleitorado, mas, não eleita, e a Procuradora Suplente a segunda mais votada, também não eleita, devendo-se obrigatoriamente alternar a ordem da ocupação dos cargos no segundo biênio.

I – Em caso de recusa da vaga pela candidata listada na ordem sequencial e numérica de votos, a vaga passa para a próxima candidata e assim sucessivamente, mediante assinatura em termo próprio ou ata.

§ 2º A Procuradora Suplente substituirá a Procuradora da Mulher em suas ausências e impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora titular.



# ESTADO DO PARANÁ

## Município de Rio Bonito do Iguaçu

### Câmara Municipal



§ 3º Se por qualquer motivo vagar o cargo de Procuradora da Mulher e/ou de Procuradora Suplente, a vaga será provida seguindo a ordem sucessiva de candidatas com maior número de votos no pleito eleitoral.

**Art. 36-B** No primeiro semestre após a vigência desta Resolução, um vereador poderá ocupar o cargo de Procurador Especial da Mulher.

§ 1º A ocupação do cargo no caso do artigo anterior será feita mediante indicação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 2º O vereador que exercer a função como Procurador Especial não será remunerado.

**Art. 36-C** O mandato da Procuradoria da Mulher será de 4 (quatro) anos, dividido em biênios, vedada a recondução para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único.** Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

**Art. 36-D** Compete à Procuradoria da Mulher:

**I** - Zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores;

**II** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**III** - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

**IV** - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

**V** - Promover audiências públicas, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca do déficit da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

**VI** - Atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

**VII** - Representar a Câmara em solenidades e eventos municipais, estaduais e nacionais, especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

**Parágrafo Único.** O custeio das despesas, a título de indenização com locomoção, pernoite, alimentação e inscrição em eventos, fora do Município, será processado e pago com base no regime de



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



diárias existente no Legislativo, nos termos da Lei nº 1.163/2017 de 18 de abril de 2017, desde que atenda o interesse público e seja previamente autorizado pela Presidência do Legislativo.

**VIII -** Convocar periodicamente reunião com lideranças femininas do Município para debater assuntos pertinentes à Procuradoria da Mulher.

**Art. 36-E** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 36-F** A Câmara Municipal disporá de uma sala com todos os equipamentos e materiais de expediente necessários que de suporte ao bom desempenho das atividades da Procuradoria da Mulher.

**Art. 36-G** A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 19 de agosto de 2021.

**ALDAIR TELES DA SILVA**  
**Presidente**

**MICHEL GIACOMINI**  
**Vice-presidente**

**LUIZ ANDRÉ MOREIRA**  
**1º Secretário**

**TIAGO DE MORAIS XAVIER**  
**2º Secretário**